



216
OM

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e a
empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

19/03/2018 2200 0042 00 00

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situado na Rua Carangola, 288, Santo Antônio, CEP 30.330-240, nesta Capital, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben, inscrita no CPF sob o nº 294.613.676-00 e portadora da cédula de identidade nº M-153.851, doravante denominado Contratante, e a empresa **CSL ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.891.037/0001-88, situada na Rua Conselheiro Lafaiete, 1839, lº. 20, Sagrada Família, CEP 31035-560, nesta Capital, neste ato representada por Márcio Augusto Caldeira e Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 780.338.966-04 e portador da cédula de identidade nº MG-5.006.159, neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, com dispensa de licitação conforme ao disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 10.710/2001 e suas alterações, nº 15.113/2013 e suas alterações e nº 15.185/2013 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial da supra qualificada empresa de engenharia civil para a execução do serviço de recuperação da habitabilidade do prédio próprio da Escola Municipal IMACO, situado na R. Gonçalves Dias, 1188, Funcionários, CEP 30140-091, nesta Capital, conforme especificações e condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos. O objetivo último é a viabilização do retorno da comunidade escolar à sua casa precípua.

- 1.1 O escopo da obra é circunscrito à recuperação das paredes, cobertura e instalações elétricas e hidráulicas, além da execução de intervenções de acessibilidade às pessoas com deficiência.
- 1.2 O pessoal operacional, técnico e administrativo e os materiais de construção e consumo, máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos de proteção individual (EPI) e todos os demais recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação do serviço serão providos pela Contratada.
- 1.3 Considerando a visita técnica ao local de execução do serviço previamente efetuada pela Contratada, fica presumido que a Proposta Comercial apresentada pela empresa e transcrita no valor total do presente Contrato é fundamentada e exequível, de tal modo que a solução de eventuais imprevistos que venham a demandar materiais e recursos humanos excedentes àqueles constantes da Proposta Comercial fica desde



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

já sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, excluída qualquer responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 588.842,67 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1 O Município de Belo Horizonte exige da Contratada, como condicionante da assinatura do Contrato, a prestação de garantia no valor de R\$ 29.442,13 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, admitida a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. seguro-garantia;
 - III. fiança bancária.
- 3.2 A opção pela modalidade de garantia é feita pela Contratada previamente à assinatura do Contrato.
- 3.3 A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da Contratada, efetuando o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme o disposto no art. 3º, I, da Circular SUSEP nº 232/2003.
- 3.4 A garantia na forma de fiança bancária terá vigência até o adimplemento total e tempestivo das obrigações contratuais.,
- 3.5 As modalidades seguro-garantia e fiança bancária não podem conter cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.



217
262

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

- 3.6 O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para satisfazer ao pagamento de multas por descumprimento contratual eventualmente aplicadas à Contratada.
- 3.7 O valor da garantia poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros, sujeitando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente notificada.
- 3.8 A Contratada estará desobrigada da garantia contratual ou fará jus à sua restituição, conforme a modalidade escolhida, uma vez atendidas cumulativamente as seguintes condições:
 - I. o Termo de Recebimento Definitivo da obra tenha sido emitido pelo Contratante;
 - II. não subsista, no plano administrativo, reclamação relativa às obrigações contratuais pendente de solução;
 - III. hajam decorrido 180 (cento e oitenta) dias do decurso do prazo de vigência do presente instrumento, em atendimento ao disposto no art. 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.710/2001.
- 3.9 A Contratada garantirá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a assistência técnica, a manutenção predial e a reposição dos materiais soltos, faltantes e defeituosos, inclusive itens de impermeabilização e cobertura, que apresentarem problemas de fabricação e execução, prevalecendo, caso seja maior, o tempo de garantia do fabricante. As garantias dadas pela Contratada e pelos fabricantes dos materiais utilizados na obra se superpõem sem se cancelarem.
- 3.10 O presente Contrato será garantido por meio da modalidade caução em dinheiro, escolhida pela Contratada, no valor de R\$ R\$ 29.442,13 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor contratual, recolhidos na conta-corrente nº 71.096-9 do Município de Belo Horizonte na agência nº 93-0 da instituição financeira Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais referentes à aprovação CCG nº 1546/2018 decorrentes da execução do objeto deste instrumento serão acobertadas pela dotação orçamentária 2200.1100.12.122.140.2.317.3.3.90.39 - 28 03.00 Sub-Ação 0001 SICOM 1.01.



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos com início na data da sua assinatura pelas partes, vedada a prorrogação, conforme o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

- 6.1 A partir da data da assinatura do Contrato, a Contratada contará com o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar ao Fiscal do Contrato o seu Cronograma de Execução do objeto contratual mediante recibo, sob pena de incidência em descumprimento contratual.
- 6.2 A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á no prazo de 130 (cento e trinta) dias corridos, conforme o disposto na Proposta Comercial da Contratada, que integra este instrumento como Anexo 16.3. A data inicial do prazo de execução contratual será a da aprovação do Cronograma de Execução pelo Fiscal do Contrato.
- 6.3 O Cronograma de Execução dividirá o prazo de execução de 130 (cento e trinta) dias em pelo menos 4 (quatro) etapas, cada uma das quais suscetível de verificação e pagamento individual mediante apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.
- 6.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do aceite da Nota de Empenho, incluir-se-á o dia limite para a integralização da execução do serviço e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos referidos somente têm início e término em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação (SMED).
- 6.5 Em caso de interrupção da prestação do serviço contratual por motivo de força maior, o prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao do interregno, desde que estejam atendidas, de forma cumulativa, as três condicionantes seguintes: a ocorrência seja formalmente comunicada pela Contratada durante a vigência contratual; o motivo alegado seja aceito pelo Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato; e o prazo total de execução não ultrapasse o prazo de vigência do Contrato.



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

- 6.6 Em caso de atraso na entrega do objeto contratual sem justificativa previamente apresentada e formalmente acatada, a Contratada ficará obrigada a cumprir cronograma de obra a ser estabelecido pelo Contratante e ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nesta avença e na Lei

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir rigorosa e fielmente as cláusulas contratuais e os prazos pactuados.
- 7.2 Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento das Notas de Empenho encaminhadas à Contratada através de e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.
- 7.3 Manter, durante todo o período de execução do objeto contratual, o registro da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) atualizado, com todos os documentos obrigatórios e certidões negativas válidos, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização cadastral.
- 7.4 Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por quaisquer irregularidades e procedendo às correções e substituições sempre que os casos requeiram.
- 7.5 Executar o objeto contratual com acompanhamento permanente de profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a quem cabe toda a responsabilidade técnica e civil pela prestação do serviço.
- 7.6 Arcar com todas as despesas necessárias à completa execução do objeto do Contrato, entre as quais: a disponibilização de mão-de-obra operacional, técnica e administrativa em quantidade e qualificação suficientes para a prestação do serviço contratual no prazo acordado; o fornecimento de materiais de construção e acabamento, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI); o pagamento de salários diretos e indiretos, contribuições sociais, insumos, impostos, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos pertinentes; e a provisão de transporte, alimentação, uniformes e todas as demais condições de trabalho necessárias à execução, conclusão e manutenção tempestivas do objeto da avença.



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

- 7.7 Apresentar ao Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, previamente ao início da prestação do serviço, o Cronograma de Execução do objeto contratual, para fins de conhecimento, aprovação prévia e posterior pagamento por etapa concluída.
- 7.8 Apresentar ao Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, previamente ao início da prestação do serviço, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.
- 7.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais e equipamentos nos quais o Fiscal do Contrato ateste a existência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou qualidade insuficiente.
- 7.10 Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho relativos ao objeto contratual, assegurando-se de que todos os colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios previstos em regramento.
- 7.11 Prover o treinamento prévio, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à preservação da incolumidade física e psíquica da equipe operacional, técnica e administrativa da Contratada, bem como do Fiscal do Contrato e quaisquer terceiros que vierem a frequentar a edificação objeto do presente instrumento.
- 7.12 Prevenir ativamente a ocorrência de quaisquer acidentes de trabalho durante a execução do objeto contratual e responder integralmente por qualquer sinistro que, malgrado a prevenção ativa, venha a ocorrer com seus colaboradores na obra contratada.
- 7.13 Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.
- 7.14 Não ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações do Contrato a terceiros.
- 7.15 Cientificar-se, por sua diretoria e engenheiros responsáveis, de que poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Contratante a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura surjam sobre projetos, execução, especificações técnicas e resultados.
- 7.16 Orientar a execução dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas e de intervenções de acessibilidade pelo respeito e compatibilidade com o projeto



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

arquitetônico original da edificação octogenária, considerando sempre os aspectos estéticos aliados aos funcionais.

- 7.17 Direcionar a execução do projeto de reforma da cobertura predial no sentido da facilidade de manutenção, da segurança e da estanqueidade dos telhados e sistemas de drenagem pluvial.
- 7.18 Entregar o objeto contratual em estrito acordo com as especificações constantes deste instrumento e do Projeto Básico anexo, bem como no prazo previsto e com cumprimento fiel de todas as demais condições aqui pactuadas, sem prejuízo da rigorosa observância da regulação emanada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 7.19 Apresentar, na entrega definitiva da obra, todo o conjunto livre de entulho de construção, desobstruído, limpo e higienizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Prestar todas as informações pertinentes indispensáveis à execução do objeto contratual que lhe forem requeridas pela Contratada.
- 8.2 Designar formalmente, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações avençadas nem por quaisquer danos infligidos, inclusive a terceiros, em decorrência da execução contratual.
- 8.4 Notificar formalmente à Contratada, por meio do Fiscal do Contrato, da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas no curso da execução contratual, rejeitando os serviços, materiais e equipamentos fornecidos em desacordo com as obrigações avençadas e fixando prazo para correção.
- 8.5 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante correio eletrônico (*e-mail*), ofício ou outro meio eficaz.
- 8.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

- 8.7 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local de execução do objeto contratual, proporcionando todas as facilidades para que aquela possa prestar perfeitamente o serviço avençado.
- 8.8 Solicitar à Contratada o imediato afastamento e substituição de qualquer colaborador ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das suas atribuições.
- 8.9 Atestar mediante fiscalização prévia e encaminhar tempestivamente ao setor competente pelo pagamento as Notas Fiscais de Serviços apresentadas pela Contratada.
- 8.10 Efetuar, nos prazos, condições e preço pactuados, os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento pela execução de cada etapa da obra estará condicionado à apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.
- 9.2 O pagamento pela execução da última etapa da obra estará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Contratante após a entrega definitiva da obra pela empresa e vistoria satisfatória pelo Fiscal do Contrato.
- 9.3 Considerando o fato de que a Contratada realizou visita técnica prévia ao local de execução da obra e atestou formalmente o cumprimento desta condicionante, resta manifesto o conhecimento eficaz, pela empresa, das condições de conservação do imóvel e das características técnicas da intervenção de recuperação da habitabilidade. Deste modo, remanesce presumido que a Proposta Comercial apresentada pela empresa, acatada pelo Contratante e anexada ao presente Contrato é fundamentada e exequível, de tal modo que a solução de quaisquer imprevistos que venham a demandar materiais e recursos humanos excedentes àqueles constantes da referida Proposta Comercial anexa fica desde já sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, excluída qualquer responsabilidade do Contratante.
- 9.4 A Contratada deverá emitir Notas Fiscais de Serviços conformes à legislação comercial e tributária vigente.
- 9.5 As Notas Fiscais de Serviços emitidas pela Contratada discriminarão os serviços executados, o período de execução, o número da Nota de Empenho respectiva, os



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

220
m
**Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e a
empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.**

dados bancários da emitente, para fins de crédito do pagamento, e o valor aproximado dos tributos incidentes, para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.741/2012.

- 9.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do Relatório Descritivo de Execução da Etapa aprovado pelo Fiscal do Contrato ou emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual pelo Contratante, além da apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços pela Contratada.
- 9.7 Na hipótese de identificação de quaisquer divergências ou irregularidades na Nota Fiscal de Serviços que exijam correção ou providências complementares, o decurso do prazo de pagamento iniciar-se-á na data da reapresentação do documento fiscal regularizado, caso no qual não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Se injustificado, o descumprimento total ou parcial da legislação pertinente ou das obrigações avençadas caracterizará inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com o consequente descredenciamento da Contratada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), conforme o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 10.520/2002.
- 10.2 A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente que lhe vier a substituir.
- 10.3 A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Educação ou titular de cargo equivalente que lhe vier a substituir.
- 10.4 No caso de a Contratada infringir cláusula avençada, será aberto processo administrativo de apuração de descumprimento contratual e facultada à empresa



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal da abertura do referido processo.

- 10.5 No caso de a Contratada sofrer penalidade contratual, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, contados a partir da data da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial do Município (DOM).
- 10.6 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua eventual aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.
- 10.7 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior, serão concedidos os prazos para defesa prévia e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.8 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 10.9 Na entrega definitiva da obra, o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato e ensejará a rescisão do instrumento, salvo por razões de interesse público devidamente explicitadas em ato formal da autoridade competente pela contratação.
- 10.10 Dará ensejo à abertura de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual qualquer prática da Contratada que vier a ser considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por preço manifestamente majorado ou inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PERCENTUAIS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A penalidade de multa por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, inscrita na Cláusula Décima, § 10.1, II, deste instrumento contratual, discrimina-se nos seguintes percentuais:

- 11.1 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



221
SM

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e a
empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

- 11.2 multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada retardar a contratação ou descumprir obrigações assumidas, preceitos normativos ou normas jurídicas atinentes;
- 11.3 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para seu fim precípuo;
- 11.4 multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada recusar-se a assiná-lo ou dar causa à rescisão do mesmo;
- 11.5 multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores ao valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste Contrato a terceiros sem prévia anuênciam do Fiscal do Contrato e autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP) ou Secretaria Municipal de Educação (SMED).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo daí resultante.



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual total, conforme o previsto no art. 65, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 Qualquer eventual tolerância do Contratante com relação a atrasos ou inadimplementos de execução contratual não importarão em alteração ou novação dos termos deste Contrato.
- 15.3 À Contratada não é lícito caucionar o presente Contrato nem dele utilizar-se para lastrear quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

Vinculam-se ao presente Contrato, como se transcritos no seu corpo estivessem, os seguintes Anexos:

- 16.1 Projeto Básico SMED nº 34 / 2018.
- 16.2 Planilhas matrizes de Orçamento, Administração Local, Cronograma Físico e Cronograma Físico-Financeiro preenchidas pela Contratada na elaboração da Proposta Comercial.
- 16.3 Proposta Comercial da Contratada, em atendimento ao disposto no art. 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.4 Projetos arquitetônicos (5 pranchas).



PREFEITURA DE
Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

222
m

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e a
empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2018


Ângela Imaculada Loureiro De Freitas Dalben
Secretaria Municipal de Educação


Natália Raquel Ribeiro Araújo – BM 114.448-9
Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
SUPGF-ED / SMED


Márcio Augusto Caldeira e Oliveira
Representante Legal - CSL Engenharia EIRELI

223
fm



**PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e
a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

ANEXO 16.1

PROJETO BÁSICO SMED Nº 34 / 2018.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

1) DO OBJETO

Contratação emergencial, pelo Município de Belo Horizonte, da empresa CSL Engenharia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 25.891.037/0001-88, situada à Rua Conselheiro Lafaiete, 1839, lj. 20, Sagrada Família, CEP 31035-560, nesta Capital, para a execução da obra de recuperação da habitabilidade do prédio próprio da Escola Municipal IMACO, situado na R. Gonçalves Dias, 1188, Funcionários, CEP 30140-091, nesta Capital. O escopo da obra é circunscrito à recuperação das paredes, cobertura e instalações elétricas e hidráulicas, além da execução de intervenções de acessibilidade às pessoas com deficiência.

O contrato preverá o fornecimento, pela Contratada, de todo o pessoal operacional, técnico e administrativo, materiais de construção e consumo, máquinas, ferramentas e utensílios, equipamentos de proteção individual (EPI) e demais recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação do serviço.

Considerando o fato de que a Contratada realizou visita técnica prévia ao local de execução da obra e atestou formalmente o cumprimento desta condicionante, resta manifesto o conhecimento eficaz, pela empresa, das condições de conservação do imóvel e das características técnicas da intervenção de recuperação da habitabilidade. Deste modo, fica presumido que a Proposta Comercial apresentada pela empresa e acatada pelo Contratante é fundamentada e exequível, de tal modo que a solução de quaisquer imprevistos que venham a demandar materiais e recursos humanos excedentes àqueles constantes da referida Proposta Comercial fica desde já sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, excluída a responsabilidade solidária do Contratante.

O prazo de execução será de 130 (cento e trinta) dias corridos, conforme o disposto na Proposta Comercial acima referida, contados a partir da apresentação do Cronograma de Execução da obra pela empresa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.

2) DA JUSTIFICATIVA

Em breve histórico, registe-se que a E.M. IMACO, criada pela Lei Municipal nº 371 de 1º de fevereiro de 1954 e reconhecida pela Portaria MEC nº 25 de 27 de janeiro de 1955, antecede a própria Rede Municipal de Educação. Em sua já longa história,



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

chegou a atender anualmente a 4.500 estudantes e abrigar os cursos técnico de Contabilidade e superior de Ciências Contábeis. Por tudo isso, ocupa hoje um lugar referencial na imagem identitária de Belo Horizonte.

Fundada em imóvel localizado no interior do Parque Municipal Américo Renné Giannetti, a E.M. IMACO mudou-se em 2008 para o imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias, 1188, Funcionários, nesta Capital. É propositado lembrar que aquele imóvel foi construído com vocação escolar. Desde a inauguração nos anos 1940, o prédio foi sucessivamente ocupado pelas instituições Ginásio Getúlio Vargas, Ginásio Roosevelt, Instituto Santa Helena, Colégio Promove e, finalmente, E.M. IMACO. A planta arquitetônica é adequada ao funcionamento escolar porque o prédio foi projetado com este fim e nunca teve destinação diversa.

Em princípios de 2018, o edifício da E.M. IMACO evidenciou fissuras com inclinação de 45°, características de comprometimento estrutural. Diante da imensa responsabilidade envolvida na continuidade das atividades letivas com crianças em prédio suspeito de degradação estrutural, a direção escolar considerou imprescindível respaldar-se por laudo técnico emitido pelo Sistema Municipal de Defesa Civil. Convocada, a Defesa Civil vistoriou o imóvel em 20 de fevereiro de 2018 e emitiu laudo indicativo de patologia estrutural. Naquele laudo, o risco de colapso é avaliado como alto e a necessidade da realização de intervenções técnicas, visando à identificação das causas dos sintomas de comprometimento estrutural e recuperação da estabilidade da edificação, é julgada imperiosa. Diante de laudo tão assertivo, a direção da E.M. IMACO, em reunião com o Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, julgou inadiável a tomada da decisão de manter a população escolar ao largo do prédio sob risco. A evacuação se deu em 15 de março de 2018. A partir daquela data, ficaram sem aulas os 715 estudantes (1º ao 9º ano do ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos) das 32 turmas (15 matutinas, 15 vespertinas e 2 noturnas) da escola.

O impacto social da interdição da escola impôs uma solução provisória, que veio a ser a ocupação do saguão do edifício-sede da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Carangola, 288, Santo Antônio. Por se tratar de imóvel tombado, qualquer intervenção teria que ser temporária e capaz de ser removida sem deixar vestígios. A fim de respeitar esse imperativo, foram instaladas divisórias móveis de encaixe e cabeamento elétrico sobreposto. Esse arranjo deu à E.M. IMACO condições de funcionamento precário já a partir de 20 de março de 2018.

A instabilidade das divisórias, a exiguidade dos espaços e a insuficiência das instalações sanitárias e elétricas no saguão do edifício-sede da Secretaria Municipal de Educação exigiram nova mudança. Diante da agudeza da demanda, o Gabinete



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

da Secretaria Municipal de Educação determinou a reorganização de todos os locais de trabalho no edifício sede, a fim de esvaziar o 3º andar e cedê-lo à E.M. IMACO. Desde 23 de abril de 2018, a escola se encontra instalada e funcionando neste novo local provisório.

Embora melhor acomodados no 3º andar comparativamente ao saguão do edifício da Secretaria Municipal de Educação, os membros da comunidade escolar da E.M. IMACO se ressentem da carência de instalações e espaços letivos proporcionais ao porte da escola, que emprega 125 trabalhadores em educação e atende a 715 estudantes, todos crianças e adolescentes com idades variando entre 6 e 16 anos. A privação torna as condições de estudo e trabalho na E.M. IMACO propriamente precárias. Se a perenização dessa situação é impensável, a própria dilação do prazo de funcionamento contingente é insustentável.

Dos prejuízos trazidos à coisa pública e dos riscos à incolumidade dos estudantes e educadores em virtude do funcionamento precário da E.M. IMACO no 3º andar do edifício da Secretaria Municipal de Educação, falam as ocorrências mais evidentes já registradas em apenas quatro meses de experiência:

- a. a única portaria do edifício é comum à E.M. IMACO e ao serviço administrativo da Secretaria Municipal de Educação e seus numerosos visitantes diários, entre docentes em formação, membros de instituições parceiras, cessionários de uso, representantes comerciais e entregadores, o que acaba fragilizando a preservação da privacidade dos estudantes;
- b. a convivência próxima entre os trabalhadores da Secretaria Municipal de Educação e as crianças espacialmente muito ativas da E.M. IMACO tem produzido incidentes e conflitos com vítimas de ferimentos leves do lado dos adultos;
- c. as janelas do edifício são amplas e desprovidas de telas de segurança, levando à inquietação com a segurança de crianças e adolescentes;
- d. a movimentação massiva, constante e exploratória destes estudantes, que dispõem de muita energia, pelo prédio de dez pavimentos e três elevadores, resulta em apreensão com a proteção deles e do imóvel, pois trata-se de bem objeto de tombamento integral que vem sofrendo rápida depreciação devido à intensidade do uso depois da chegada da E.M. IMACO;
- e. o compartilhamento dos dois únicos banheiros do 3º andar, um masculino e um feminino, cada um dos quais dotado de quatro instalações sanitárias, por uma comunidade escolar fixa de 840 pessoas, na maioria crianças e adolescentes, tem trazido fundada preocupação com a salubridade do ambiente escolar e a possibilidade de aparecimento de focos de endemias;



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- f. em conexão com esta última intranquilidade, a rede de esgotamento sanitário do prédio octogenário mostrou sinais de colapso com o aumento abrupto de 60% da população atendida após a vinda da E.M. IMACO;
- g. a comunidade escolar se ressente da falta de biblioteca, cozinha, refeitório, quadras, vestiários, auditório, sala multimeios e todas as demais instalações precípuas da educação que um prédio administrativo não poderia mesmo oferecer; os recursos existentes no edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, por si só insuficientes em quantidade e capacidade para uma escola do porte da E.M. IMACO, são ainda compartilhados, com maior ou menos felicidade, com as demais escolas e serviços administrativos ali sediados.

Em face dos danos acima registrados e da razoabilidade da previsão de uma escalada dos incidentes envolvendo a comunidade da E.M. IMACO no edifício sede da Secretaria Municipal de Educação, resulta que o retorno da população escolar à sua casa definitiva e adequada atalhará a sequência de ocorrências, prevenindo tanto mais prejuízos aos interesses sob tutela do Poder Público quanto mais incontinenti for a solução.

Nesta altura, não é sem propósito lembrar que a obrigação de prevenir a ocorrência de males importantes conta como dever fundamental do Gestor Público, seja por ser constitucionalmente obrigado a proteger o interesse público, seja por ser solidariamente responsável pela ocorrência de danos irreversíveis, que são aqueles cujos efeitos são de mitigação invariavelmente mais onerosa, simbólica e economicamente, que a prevenção.

A continuidade do funcionamento da E.M. IMACO sob as atuais condições de precariedade evoluiria rapidamente ao ponto de ocasionar prejuízos às atividades-fim da escola e comprometimento não só dos serviços prestados, mas, também, da segurança da comunidade escolar, especialmente das crianças e adolescentes que constituem a população atendida. Prover o retorno da escola ao seu próprio prédio no tempo mais expedito permitido pela Lei é obrigação do gestor Público, no desempenho da missão de salvaguardar a incolumidade dos cidadãos usuários de serviços públicos.

Assim, diante da insustentabilidade da permanência de uma escola com o porte e a faixa etária discente da E.M. IMACO no confinamento de um pavimento do edifício da Secretaria Municipal de Educação, não se vislumbra solução outra que não a imediata recuperação da habitabilidade do prédio definitivo da escola, situado na Rua Gonçalves Dias, 1188, Funcionários, nesta Capital, com a finalidade de promover o retorno da comunidade escolar ao seu prédio precípua.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

O cumprimento do dever de licitar a obra de recuperação da habitabilidade do prédio da E.M. IMACO significaria a extensão da ocupação precária do 3º andar do edifício da Secretaria Municipal de Educação pela escola por prazo não inferior a dois anos. Este tempo corresponde à duração média das licitações de obras civis pelo Município, incluindo a fase interna do processo, de responsabilidade da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP). A absoluta fragilidade das circunstâncias de funcionamento da E.M. IMACO no atual endereço provisório não permitem à escola esperar tanto. A urgência impõe a contratação da obra com dispensa de licitação. Ora, a Lei faculta ao Poder Público dispensar o processo licitatório diante da prévia existência de motivos caracterizadores da situação de emergência. Em tais casos, o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) admite a contratação direta.

3) DO OBJETIVO

Recuperar a habitabilidade, pela empresa CSL Engenharia EIRELI, especializada em serviços técnicos de engenharia, do prédio escolar da E.M. IMACO, situado na R. Gonçalves Dias, 1188, Funcionários, CEP 30140-091, nesta Capital. A técnica a ser empregada na execução do serviço deverá guardar conformidade com a normatização legal da matéria. A estrutura arquitetônica original da edificação será preservada e o prazo de execução da obra será de 130 (cento e trinta) dias corridos, conforme Proposta Comercial da empresa. O objetivo último é a viabilização do retorno da comunidade escolar à sua casa precípua.

4) DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço ao qual se refere o presente Projeto Básico será prestado no endereço da E.M. IMACO, na R. Gonçalves Dias, 1180, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30140-091.

A partir da data da assinatura do Contrato, a Contratada contará com o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar ao Fiscal do Contrato o seu Cronograma de Execução da obra mediante recibo, para fins de conhecimento, aprovação prévia e posterior pagamento por fase concluída. O Cronograma de Execução da obra dividirá o prazo de execução de 130 (cento e trinta) dias corridos em pelo menos 4 (quatro) etapas, cada uma das quais susceptível de verificação e pagamento individual.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

mediante apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato. A data inicial do prazo de execução da obra será a da aprovação do Cronograma de Execução pelo Fiscal do Contrato.

A construtora deverá, igualmente, apresentar ao Fiscal do Contrato, antes de dar início à prestação do serviço, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- a. Manutenções elétrica, hidráulica e da cobertura predial:
 - prédio principal: reforma geral do telhado;
 - sala da Secretaria: revisão da rede elétrica;
 - portão da garagem: reforço da estrutura dos pilares;
 - salas da Escola Integrada (A1, A2 e A3): revisão geral do telhado e instalações elétricas e hidráulicas; reforma dos banheiros para garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência;
 - cantina: substituição da tampa da caixa de incêndio; recomposição do revestimento cerâmico; revisão das instalações elétricas; instalação de ponto de drenagem de efluentes na cozinha; revisão geral do telhado, inclusive calhas e rufos;
 - área externa da cantina: alteamento das tampas de esgoto e águas pluviais;
 - salas de Artes e Coordenação da Escola Integrada: revisão das instalações elétricas; assentamento cerâmico do piso; remoção de bancada existente e instalação de nova bancada com bojo em aço inox;
 - banheiros: reforma geral cf. projeto arquitetônico anexo.
 - casa de gás de cozinha: recuperação das trincas existentes; teste de estanqueidade da rede;
 - sala de Informática no 4º pavimento: adequação cf. projeto arquitetônico anexo; revisão das instalações elétricas;
 - sala de Intervenção Pedagógica: reforma geral cf. projeto arquitetônico anexo, incluindo adequação para a acessibilidade; perfuração da laje para instalação de ralo de drenagem; revisão geral do telhado incluindo calhas e rufos.





PROJETO BÁSICO 34 / 2018

b. Acessibilidade às pessoas com deficiência:

- corredor de ligação entre o prédio principal e a cantina: cf. projeto arquitetônico anexo;
- escada de acesso ao pátio dos fundos: cf. projeto arquitetônico anexo;
- escada de acesso ao 1º pavimento: cf. projeto arquitetônico anexo;
- passeio externo: adequação cf. norma municipal de padronização de calçadas.

c. Outras manutenções:

- banheiro feminino contíguo à sala da Secretaria: revisão do acabamento;
- garagem: embutir tubulação elétrica;
- escadas internas: substituição das faixas antiderrapantes e instalação de corrimão cf. normatização do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- depósito de lixo: construção de abrigo cf. Normas Brasileiras (NBR ABNT);
- nova biblioteca: remoção de divisórias, recuperação das paredes; adequação dos pontos elétricos;
- laboratório: instalação de bancadas em granito com lavatórios; instalação de bancadas secas; revisão do layout para aumento do quantitativo de tomadas elétricas e pontos hidráulicos;
- sala multimeios no 3º pavimento: reforma geral;
- sala da Diretoria: revisão das instalações elétricas;
- salas de aula: revisão das instalações elétricas;
- alambrado: recuperação.

6) DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

a. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de construção, de consumo e administrativos necessários à execução do objeto contratual, bem como as máquinas, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à consecução do mesmo fim.

b. É vedado o emprego de materiais recondicionados e desgastados pelo uso, devendo a Contratada sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo estritamente as especificações do fabricante e as exigências deste



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

Projeto Básico, sob pena de caracterização de infração contratual sujeita às sanções administrativas avençadas.

- c. Correrá às expensas da Contratada a substituição dos materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pelo Fiscal do Contrato. O prazo máximo para a referida substituição é de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da formalização da respectiva notificação à Contratada.
- d. Serão de responsabilidade integral da Contratada o transporte e o manuseio dos materiais e equipamentos empregados na execução do serviço contratual, desde o início da obra até sua entrega e aceitação final (recebimento definitivo) pelo Fiscal do Contrato.

7) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço de engenharia civil qualificado no presente Projeto Básico será contratada pelo valor de R\$ 588.842,67 (quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

8) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais referentes à aprovação CCG nº 1546/2018 decorrentes da execução do objeto deste instrumento serão acobertadas pela dotação orçamentária 2200.1100.12.122.140.2.317.3.3.90.39 - 28 03.00 Sub-ação 0001 SICOM 1.01.

9) DA GARANTIA

- a. O Município de Belo Horizonte exigirá da Contratada, como condicionante da assinatura do Contrato, a prestação de garantia no valor de R\$ 29.442,13 (vinte e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, admitida a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

228
CM

PROJETO BÁSICO 34 / 2018

liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária.
- b. A opção pela modalidade de garantia será feita pela Contratada previamente à assinatura do Contrato.
 - c. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida na conta-corrente nº 71.096-9 do Município de Belo Horizonte, na agência nº 93-0 da instituição financeira Caixa Econômica Federal.
 - d. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações da Contratada, devendo esta efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme o disposto no art. 3º, I, da Circular SUSEP nº 232/2003.
 - e. A garantia na forma de fiança bancária terá vigência até o adimplemento total e tempestivo das obrigações contratuais.
 - f. As modalidades seguro-garantia e fiança bancária não poderão conter cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.
 - g. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, a garantia exigida para satisfazer ao pagamento de multas por descumprimento contratual eventualmente aplicadas à Contratada.
 - h. O valor da garantia poderá ser utilizado, total ou parcialmente, para o pagamento de quaisquer obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros, sujeitando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que for formalmente notificada.
 - i. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta estará desobrigada e fará jus à restituição do valor retido após o adimplemento total e tempestivo das obrigações contratuais, desde que não subsista, no plano administrativo, reclamação relativa às mesmas obrigações contratuais pendente de solução.
 - j. A Contratada garantirá, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a assistência técnica, a manutenção predial e a reposição dos materiais soltos, faltantes e defeituosos, inclusive itens de impermeabilização e cobertura, que apresentarem



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

problemas de fabricação e execução, prevalecendo, caso seja maior, o tempo de garantia do fabricante. As garantias dadas pela Contratada e pelos fabricantes dos materiais utilizados na obra se superpõem sem se cancelarem.

10) DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a derivar do presente instrumento terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com início na data da assinatura da avença pelas partes, vedada a prorrogação, tudo conforme o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

11) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. A partir da data da assinatura do Contrato, a Contratada contará com o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar ao Fiscal do Contrato o seu Cronograma de Execução do objeto contratual mediante recibo, sob pena de incidência em descumprimento contratual.
- b. A execução do objeto do presente Contrato dar-se-á no prazo de 130 (cento e trinta) dias corridos, conforme o disposto na Proposta Comercial da empresa. A data inicial do prazo de execução contratual será a da aprovação do Cronograma de Execução pelo Fiscal do Contrato.
- c. O Cronograma de Execução dividirá o prazo de execução de 130 (cento e trinta) dias em pelo menos 4 (quatro) etapas, cada uma das quais suscetível de verificação e pagamento individual mediante apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.
- d. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do aceite da Nota de Empenho, incluir-se-á o dia limite para a integralização da execução do serviço e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993. Os prazos referidos somente têm início e término em dias de expediente na Secretaria Municipal de Educação (SMED).
- e. Em caso de interrupção da prestação do serviço contratual por motivo de força maior, o prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por período igual ao do interregno, desde que estejam atendidas, de forma cumulativa, as três condicionantes seguintes: a ocorrência seja formalmente comunicada pela





PROJETO BÁSICO 34 / 2018

Contratada durante a vigência contratual; o motivo alegado seja aceito pelo Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato; e o prazo total de execução não ultrapasse o prazo de vigência do Contrato.

- f. Em caso de atraso na entrega do objeto contratual sem justificativa previamente apresentada e formalmente acatada, a Contratada ficará obrigada a cumprir cronograma de obra a ser estabelecido pelo Contratante e ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na avença e na Lei.

12) DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a. A execução do objeto contratual sujeitar-se-á à fiscalização do Contratante, obrigando-se a Contratada a prestar todos os esclarecimentos pertinentes porventura requeridos pelo Município de Belo Horizonte, o qual designará o Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço, na forma da lei.
- b. O acompanhamento da execução do objeto contratual, bem como o recebimento das etapas da obra e do serviço concluído, são funções do Fiscal do Contrato, a quem será facultado solicitar análise e avaliação subsidiárias do objeto fiscalizado por técnico habilitado integrante de órgão ou empresa pública da estrutura organizacional do Contratante.
- c. Caso sejam detectadas irregularidades ou lacunas na execução do serviço contratado, quer seja no que se refere às especificações, quantitativos e medições, quer seja em quaisquer outros itens contratuais, o Fiscal do Contrato fixará prazo para correção pela Contratada.
- d. Em caso de irregularidades ou lacunas na execução do serviço não sanadas tempestivamente pela Contratada, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo as ocorrências, encaminhando esse documento ao órgão responsável pela apuração de descumprimento contratual e eventual penalização.
- e. Não encontradas lacunas ou sanadas em tempo hábil as irregularidades apontadas, a Contratada emitirá a respectiva Nota Fiscal de Serviços, na qual o Fiscal do Contrato atestará a execução parcial ou final da obra, conforme o caso.
- f. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença pelo Fiscal do Contrato consistem na verificação da conformidade contratual da prestação do serviço e da alocação dos recursos humanos e materiais necessários à execução do objeto, de forma a que seja assegurado o perfeito cumprimento do ajuste.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

g. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades contratuais resultantes do descumprimento de legislação de aplicação obrigatória ou do emprego de materiais imperfeitos, inadequados, impróprios ou de qualidade inferior, bem como por quaisquer outros motivos. Tais irregularidades contratuais de responsabilidade da Contratada também não geram corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13) DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão da seguinte forma:

- a. O Cronograma de Execução da obra, apresentado pela Contratada e validado pelo Fiscal do Contrato, dividirá o prazo de execução de 130 (cento e trinta) dias em pelo menos 4 (quatro) etapas, cada uma das quais suscetível de verificação e pagamento individual mediante apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.
- b. Na entrega da última etapa do Cronograma de Execução, o Contratante expedirá Termo de Recebimento Provisório em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comunicação formal da conclusão da obra pela Contratada. Recebida a obra em caráter provisório, o Fiscal do Contrato realizará testes de conformidade com as especificações deste Projeto Básico e do Contrato, reduzindo as conclusões a termo circunstanciado assinado pelas partes.
- c. Em caso de atraso na entrega do objeto contratual sem justificativa previamente apresentada e formalmente acatada, a Contratada ficará obrigada a cumprir cronograma de obra a ser estabelecido pelo Contratante e ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nesta avença e na Lei.
- d. As intervenções civis executadas e os materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada que não satisfizerem as exigências contratuais serão recusados pelo Fiscal do Contrato e deverão ser refeitos e substituídos pela empresa. Neste caso, o prazo intersticial até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo só começará a ser contado após a satisfação da integralidade das disposições contratuais pela empresa e atestação do fato pelo Fiscal do Contrato.
- e. O Contratante expedirá Termo de Recebimento Definitivo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

Provisório, ou, em caso de apuração da necessidade de refazimento de intervenções civis executadas e substituição de materiais e equipamentos fornecidos pela Contratada, a partir da atestação, pelo Fiscal do Contrato, da satisfação da integralidade das disposições contratuais.

14) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Prestar todas as informações pertinentes indispensáveis à execução do objeto contratual que lhe forem requeridas pela Contratada.
- b. Designar formalmente, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município, o Fiscal do Contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações avençadas nem por quaisquer danos infligidos, inclusive a terceiros, em decorrência da execução contratual.
- d. Notificar formalmente à Contratada, por meio do Fiscal do Contrato, da ocorrência de eventuais imperfeições verificadas no curso da execução contratual, rejeitando os serviços, materiais e equipamentos fornecidos em desacordo com as obrigações avençadas e fixando prazo para correção.
- e. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada, mediante correio eletrônico (*e.mail*), ofício ou outro meio eficaz.
- f. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.
- g. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada ao local de execução do objeto contratual, proporcionando todas as facilidades para que aquela possa prestar perfeitamente o serviço avençado.
- h. Solicitar à Contratada o imediato afastamento e substituição de qualquer colaborador ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das suas atribuições.
- i. Atestar, mediante fiscalização prévia, e encaminhar tempestivamente ao setor competente pelo pagamento as Notas Fiscais de Serviços apresentadas pela Contratada.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- ↓ Efetuar, nos prazos, condições e preço pactuados, os pagamentos pelos serviços prestados.

15) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Cumprir rigorosa e fielmente as cláusulas contratuais e os prazos pactuados.
- b. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as convocações para confirmação do recebimento das Notas de Empenho encaminhadas à Contratada através de e-mail, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou outro meio eficaz.
- c. Manter, durante todo o período de execução do objeto contratual, o registro da empresa no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF) atualizado, com todos os documentos obrigatórios e certidões negativas válidos, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização cadastral.
- d. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por quaisquer irregularidades e procedendo às correções e substituições sempre que os casos requeiram.
- e. Executar o objeto contratual com acompanhamento permanente de profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), a quem cabe toda a responsabilidade técnica e civil pela prestação do serviço.
- f. Arcar com todas as despesas necessárias à completa execução do objeto do Contrato, entre as quais: a disponibilização de mão-de-obra operacional, técnica e administrativa em quantidade e qualificação suficientes para a prestação do serviço contratual no prazo acordado; o fornecimento de materiais de construção e acabamento, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI); o pagamento de salários diretos e indiretos, contribuições sociais, insumos, impostos, tributos, taxas, emolumentos e demais encargos pertinentes; e a provisão de transporte, alimentação, uniformes e todas as demais condições de trabalho necessárias à execução, conclusão e manutenção tempestivas do objeto da avença.
- g. Apresentar ao Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, previamente ao início da prestação do serviço, o Cronograma de Execução da obra, para fins de conhecimento, aprovação prévia e posterior pagamento por etapa concluída.



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

231
6m

PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- h. Apresentar ao Contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato, previamente ao início da prestação do serviço, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução da obra.
- i. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, materiais e equipamentos nos quais o Fiscal do Contrato ateste a existência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada ou qualidade insuficiente.
- j. Aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho relativos ao objeto contratual, assegurando-se de que todos os colaboradores utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) obrigatórios previstos em regramento.
- k. Prover o treinamento prévio, as ferramentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à preservação da incolumidade física e psíquica da equipe operacional, técnica e administrativa da Contratada, bem como do Fiscal do Contrato e quaisquer terceiros que vierem a frequentar a edificação objeto do presente instrumento.
- l. Prevenir ativamente a ocorrência de quaisquer acidentes de trabalho durante a execução do objeto contratual e responder integralmente por qualquer sinistro que, malgrado a prevenção ativa, venha a ocorrer com seus colaboradores na obra contratada.
- m. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo da Contratada.
- n. Não ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações do Contrato a terceiros.
- o. Cientificar-se, por sua diretoria e engenheiros responsáveis, de que poderão ser solicitados a qualquer momento pelo Contratante a prestar esclarecimentos e dirimir as dúvidas que porventura surjam sobre projetos, execução, especificações técnicas e resultados.
- p. Orientar a execução dos projetos de instalações elétricas e hidráulicas e de intervenções de acessibilidade pelo respeito e compatibilidade com o projeto arquitetônico original da edificação octogenária, considerando sempre os aspectos estéticos aliados aos funcionais.
- q. Direcionar a execução do projeto de reforma da cobertura predial no sentido da facilidade de manutenção, da segurança e da estanqueidade dos telhados e sistemas de drenagem pluvial.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- r. Entregar o objeto contratual em estrito acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, bem como no prazo previsto e com cumprimento fiel de todas as demais condições aqui estabelecidas e no Contrato pactuadas, sem prejuízo da rigorosa observância da regulação emanada da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- s. Apresentar, na entrega definitiva da obra, todo o conjunto livre de entulho de construção, desobstruído, limpo e higienizado.

16) DO PAGAMENTO

- a. O pagamento pela execução de cada etapa da obra estará condicionado à apresentação de Relatório Descritivo de Execução da Etapa e aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.
- b. O pagamento pela execução da última etapa da obra estará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo Contratante após a entrega definitiva da obra pela empresa e vistoria satisfatória pelo Fiscal do Contrato.
- c. Considerando o fato de que a Contratada realizou visita técnica prévia ao local de execução da obra e atestou formalmente o cumprimento desta condicionante, resta manifesto o conhecimento eficaz, pela empresa, das condições de conservação do imóvel e das características técnicas da intervenção de recuperação da habitabilidade. Deste modo, remanesce presumido que a Proposta Comercial apresentada pela empresa, acatada pelo Contratante e anexada ao presente Contrato é fundamentada e exequível, de tal modo que a solução de quaisquer imprevistos que venham a demandar materiais e recursos humanos excedentes àqueles constantes da referida Proposta Comercial anexa fica desde já sob a responsabilidade exclusiva da Contratada, excluída qualquer responsabilidade do Contratante.
- d. A Contratada deverá emitir Notas Fiscais de Serviços conformes à legislação comercial e tributária vigente.
- e. As Notas Fiscais de Serviços emitidas pela Contratada discriminarão os serviços executados, o período de execução, o número da Nota de Empenho respectiva, os dados bancários da emitente, para fins de crédito do pagamento, e o valor aproximado dos tributos incidentes, para fins de atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.741/2012.



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- f. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do Relatório Descritivo de Execução da Etapa aprovado pelo Fiscal do Contrato ou emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual pelo Contratante, além da apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços pela Contratada.
- g. Na hipótese de identificação de quaisquer divergências ou irregularidades na Nota Fiscal de Serviços que exijam correção ou providências complementares, o decurso do prazo de pagamento iniciar-se-á na data da reapresentação do documento fiscal regularizado, caso no qual não será devida atualização financeira.

17) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Se injustificado, o descumprimento total ou parcial da legislação pertinente ou das obrigações avençadas caracterizará inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Multa nos seguintes percentuais:
 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega parcial ou total da obra, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada retardar a contratação ou descumprir obrigações assumidas, preceitos normativos ou normas jurídicas atinentes;
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para seu fim precípuo;
 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada recusar-se a assiná-lo ou dar causa à rescisão do mesmo;



PROJETO BÁSICO 34 / 2018

- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores ao valor total contratado.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com o consequente descredenciamento da Contratada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), conforme o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 10.520/2002.
- b. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente que lhe vier a substituir.
 - c. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público é de competência do Secretário Municipal Adjunto de Educação ou titular de cargo equivalente que lhe vier a substituir.
 - d. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação, nos casos previstos pela legislação.
 - e. No caso de a Contratada infringir cláusula avençada, será aberto processo administrativo de apuração de descumprimento contratual e facultada à empresa a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação formal da abertura do referido processo.
 - f. No caso de a Contratada sofrer penalidade contratual, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, contados a partir da data da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial do Município (DOM).
 - g. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e sua eventual aplicação não exime a Contratada da plena execução do objeto do Contrato.
 - h. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior, serão concedidos os prazos para defesa prévia e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
 - i. Na entrega definitiva da obra, o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato e ensejará a rescisão do instrumento, salvo por razões de interesse público devidamente explicitadas em ato formal da autoridade competente pela contratação.
 - j. Dará ensejo à abertura de processo administrativo de apuração de descumprimento contratual qualquer prática da Contratada que vier, a qualquer tempo, a ser considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por preço manifestamente majorado ou inexequível.



PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

233
en

PROJETO BÁSICO 34 / 2018

18) DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto contratual a terceiros sem prévia anuênciam do Fiscal do Contrato e autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP) ou Secretaria Municipal de Educação (SMED).

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018

Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben
Secretaria Municipal de Educação

Natalia Raquel Ribeiro Araújo – BM 114.448-9
Subsecretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
SUPGF-ED / SMED

MAR



PREFEITURA DE
Belo Horizonte

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

234
fm

Contrato de prestação de serviços que entre
si celebram o Município de Belo Horizonte e
a empresa CSL Engenharia Eireli.
Processo Administrativo nº 01.118.804.18-72.

ANEXO 16.2

PLANILHAS MATRIZES DE ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO LOCAL,
CRONOGRAMA FÍSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
PREENCHIDAS PELA CONTRATADA NA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA COMERCIAL.

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01.00	INSTALAÇÃO DA OBRA				
01.03	PLACA DE OBRA AFIXADA COM PEÇAS DE MADEIRA 8X12CM	M2	3,00		
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP				
01.04	TAPUME PADRAO SUDECAP (TIPO I, II E III)	M	40,00		
01.04.09	TELA-TAPUME DE POLIPROPILENO H= 1,20 M, INCL. BASE				
01.09	CONTAINER 6,0X2,30X2,82 M COM ISOLAMENTO TERMICO	UN	1,00		
01.09.01	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO DE CONTAINER	MÊS	4,00		
01.09.07	VESTIARIO 4 CHUV 3 SANIT.1 LAVAT. 1 MICT. COMPLETO	MÊS	4,00		
01.09.10	DEPOSITO E FERRAMENTARIA COM LAVATORIO	MÊS	4,00		
01.29	ANDAIME FACHADEIRO				
01.29.01	ANDAIME FACHADEIRO INCLUSIVO FORRO METALLICO	M2 / MÊS	1.020,00		
01.29.02	GUARDA CORPO MADEIRA L= 15 CM P/ ANDAIME FACHADEIRO	M2	1.020,00		
01.29.03	MONTAGEM E DSMONTAGEM DE ANDAIME FACHADEIRO	M2	1.020,00		
	SUBTOTAL				
02.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				
02.01	REMOÇÃO DE TELHA INCLUSIVE EMPILHAMENTO				
02.01.05	ONDULADA DE FIBROCIMENTO	M2	890,50		
02.09	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO INCLUSIVE AFASTAMENTO				
02.09.01	DE REBOCO	M2	6,00		
02.09.03	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	815,80		
02.10	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO				
02.10.03	CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	283,35		
02.10.18	DE PEÇAS DE CONCRETO PREMOLDADAS	M2	218,98		
02.11	DEMOLIÇÃO DE PASSEIO E PAVIMENTO				
02.11.02	PASSEIO OU LAJE DE CONCRETO C/ EQUIP. PNEUMATICO	M2	148,00		
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO				
02.13.01	SIMPLES - MANUAL	M3	0,18		
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO				
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	11,07		

235
cm

[Assinatura]

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
02.19	DEMOLIÇÃO DE DIVISORIA INCLUSIVE AFASTAMENTO				
02.19.01	DE PEDRA (MARMORE, ARDÓSIA OU MARMORITE)	M2		35,07	
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS				
02.21.01	LOUÇAS	UN		49,00	
02.21.03	METAIS COMUNS (CONDUTA, SIFAO, REGISTRO, TORNEIRA)	UN		19,00	
02.21.04	METAIS ESPECIAIS (VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN		31,00	
02.21.66	DIVISORIA EM PAINEL CELULAR. INCL.FERRAGENS	M2		21,00	
02.22	REMOÇÃO DE BANCADA				
02.22.01	DE PEDRA(MARMORE,GRANITO,ARDOSIA,MARMORITE, ETC)	M2		9,01	
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO				
02.26.01	DMT <= 50,0 M	M3		225,33	
02.29	TRANSPORTE DE MAT. DE QUALQUER NATUREZA EM CACAMBA				
02.29.01	CAÇAMBA 5M3	VG		38,00	
	SUBTOTAL				
03.00	TRABALHOS EM TERRA				
03.15	ATERRO COMPACTADO				
03.15.03	MANUAL, COM SOQUETE	M3		5,61	
03.17	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS				
03.17.01	H <= 1,5 M	M3		8,80	
03.23	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO				
03.23.03	COM PLACA VIBRATORIA	M2		366,98	
	SUBTOTAL				
04.00	FUNDАOES				
04.30	BALDRAME DE ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO(SAPATA)				
04.30.13	E= 20 CM PREENCHIDO COM CONCRETO 1:3:6 (10MPA)	M3		2,00	
	SUBTOTAL				
06.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA				
06.01	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA - ESTRUTURA				
06.01.05	DE COMPENSADO RESINADO ESPESSURA >= 12MM	M2		2,64	



Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
06.03	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA	KG			
06.03.01	AÇO CA-50 D <= 12,5 MM			2,00	
06.05	CONCRETO CONVENTIONAL B1,B2 LANÇADO EM ESTRUTURA	M3			
06.05.20	FCK >= 20,0 MPa			0,18	
06.13	LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO	M2			
06.13.13	SC= 100 KG/M2, L= 3,0 M			2,89	
	SUBTOTAL				
07.00	ALVENARIAS E DIVISÕES				
07.03	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO(BLOCO CERAMICO VEDAÇÃO)	M2		121,82	
07.03.03	E= 10 CM, A REVESTIR				
07.05	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	M2			
07.05.03	E= 10 CM, A REVESTIR, VEDAÇÃO			40,74	
07.29.00	DIVISORIA DE GESSO				
07.29.04	CHAPAS DE GESSO ACARTONADO DRY WALL ACÚSTICO	M2		26,84	
07.32	DIVISORIA EM PEDRA (PANEIS FIXOS)				
07.32.10	DIV.GRANITO CINZA CORUMBÁ E=3CM FERRAGEM LATAO C	M2		53,51	
	SUBTOTAL				
08.00	COBERTURAS E FORROS				
08.01	ENGRADAMENTO EM MADEIRA PARA JU				
08.01.11	PARA COBERTURA EM TELHA ONDULADA	M2		29,24	
08.09	COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO (CIMENTO AMIANTO)				
08.09.06	ONDULADA E= 6,00 MM	M2		919,74	
08.85	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA				
08.85.47	Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 75 CM	M		171,80	
08.87	RUFÔ E CONTRA-RUFÔ DE CHAPA GALVANIZADA				
08.87.47	Nº 24 GSG, DESENVOLVIMENTO = 33 CM	M		128,00	
	SUBTOTAL				
09.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS				
09.12	PINTURA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE				

238
63

1
espe

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
09.12.01	PINTURA COM TINTA ASFALTICA P CIMENTICIOS, METAL E MADEIRA	M2	191,79		
SUBTOTAL					
10.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITARIA, INCENDIO E GAS				
10.03	TUBO PVC AGUA SOLDA CLASSE 15 INCLUSIVE CONEXOES				
10.03.02	D= 25 MM (3/4")	M	69,00		
10.03.03	D= 32 MM (1")	M	69,00		
10.03.04	D= 40 MM (1 1/4")	M	69,00		
10.03.05	D= 50 MM (1 1/2")	M	69,00		
10.10	TUBO PVC ESGOTO, PB, VIROLA E ANEL, INCL. CONEXOES				
10.10.02	D= 50 MM	M	69,00		
10.10.04	D= 100 MM	M	69,00		
10.12	TUBO PVC ESGOTO PONTABOLSA, SOLDA, INCL. CONEXOES				
10.12.01	D= 40 MM	M	69,00		
10.22	REGISTRO DE GAVETA				
10.22.02	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 3/4" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	17,00		
10.22.05	REGISTRO GAVETA BRUTO 1510-B 1 1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	17,00		
10.24	TORNEIRA				
10.24.01	P/PIA BANCA, ALAVANCA, SAIDA LATERAL 1167-F FABR/EQUIVALENTE	UN	3,00		
10.24.27	P/LAVATORIO 1190-DL D=1/2" FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	3,00		
10.26	GRELHA E RALO METALICO				
10.26.11	GRELHA PORTA GRELHA AÇO INOX. FECHO GIRAT. 100X100MM	UN	17,00		
10.27	CHUVEIRO, LIGAÇÃO E SIFAO				
10.27.23	DUCHINHA ACQUA-JET C-2195 DL FABRIMAR/EQUIVALENTE	UN	13,00		
10.35	CAIXA E RALO				
10.35.11	CX. SIFONADA PVC C/GRELHA QUADR/RED. 150X150X50 MM	UN	17,00		
10.40	LAVATORIO				
10.40.02	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	20,00		
10.40.11	LAVAT.CANTO COR BRANCA L76 MASTER DECA/EQUIVALENTE.COMPLET	CJ	3,00		
10.40.26	LAVAT. C/COLUNA SUSPENSA VOGUE PLUS L51-CS117 DECA OU EQUIVALENTE	UN	7,00		

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
10.41	VASO SANITARIO				
10.41.02	CONVENTIONAL BRANCA, AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN		28,00	
10.43	MICTORIO				
10.43.02	SIFONADO-LOUÇA BRANCA CELITE / EQUIVALENTE COMPLETO	UN	10,00		
10.45	PIA E CUBA				
10.45.01	CUBA EM AÇO INOX Nº 1 (46X30X15 CM)	UN	9,00		
10.48	COMPLEMENTO				
10.48.02	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN		20,00	
10.48.03	PAPELEIRA EM GANCHO CROMADO	UN		28,00	
10.48.09	PORTA SABAO LIQUIDO REF. SG4001 COLUMBUS OU EQUIVALENTE	UN		17,00	
10.48.17	ASSENTO PLASTICO BRANCO P/ VASO, MACIO CIPLA/EQUIVALENTE	UN		28,00	
10.70	CAIXA ALVENARIA COM TAMPA CONCRETO-PADRAO SUDECAP				
10.70.21	50 X 50 X 40 CM	UN		10,00	
10.78	CONJ.QUADRO E CANTONEIRA DE FERRO(REQUADRO TAMPAS)	M		10,00	
10.78.01	CONJ. QUADRO E REQUADRO CANT 2" E 1 3/4"				
10.90	PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO				
10.90.23	ABRIGO PARA HIDRANTE INTERNO 90X60X17 CM	UN		1,00	
10.90.29	MANGUEIRA FIBRA SINTETICA TIPO 2 D=38 MM X 20 M	UN		1,00	
	SUBTOTAL				
11.00	INSTALAÇÃO ELETTRICA E TELEFONICA				
11.30	INTERRUPTOR, TOMADA E ACCESS. SILENTOQUE PIAL/EQUIVALENTE				
11.30.13	INTERRUPTOR SIMPLES 10A/250V R.1000 SEM PLACA OU EQUIVALENTE	UN		20,00	
11.30.22	TOMADA 2P+T 10A-250V, SI PLACA REF.685044 P.LEGRAND OU EQUIVALENTE	UN		20,00	
11.30.23	TOMADA 2P+T 20A-250V, SEM PLACA R.54333 OU EQUIVALENTE	UN		20,00	
11.58	RETORES PI/LAMPADA FLUORESCENTE				
11.58.05	SIMPLES, AFP PARTIDA RAPIDA 1X20W/1X40W - 127V	UN		10,00	
11.58.06	DUPLO, AFP PARTIDA RAPIDA 2X20W/2X40W - 127V	UN		30,00	
11.60	LAMPADAS - 127V/220V				
11.60.50	FLUORESCENTE UNIVERSAL 20W-127V-AFP	UN		20,00	

237
cm

.../...
novo

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
11.60.51	FLUORESCENTE UNIVERSAL 40W-127V-AFP	UN	100,00		
	SUBTOTAL				
12.00	ESQUADRIA DE MADEIRA (MARCENARIA)				
12.03	PORTA ABRIR MAD. LEI, PRANCHETA COMPLETA / TARJETA	UN	18,00		
12.03.14	55x180CM, MARCO FERRO L 1 1/4x1/8", TARJ.LIVRE-OC.	UN	18,00		
12.04	PORTA ABRIR EM MADEIRA DE LEI, PRANCHETA COMPLETA	UN			
12.04.13	80 X 210 CM, 357-E49-ML60 CROMADA	UN	3,00		
12.04.40	80 X 210 DEF.FIS.C/PROT.PLURIG.H=40CM E BARRA CROM	UN	6,00		
12.04.41	90 X 210 DEF.FIS.C/PROT.PLURIG.H=40CM E BARRA CROM	UN	4,00		
12.30	FOLHA DE PORTA EM MADEIRA DE LEI	UN			
12.30.10	PRANCHETA, 60 X 210 CM	UN	2,00		
12.30.11	PRANCHETA, 70 X 210 CM	UN	2,00		
12.30.12	PRANCHETA, 80 X 210 CM	UN	4,00		
12.50	FECHADURA, TARJETA E DOBRADIÇA				
12.50.08	FECHADURA 357-E49-ML60 CROMADA, PAPAIZ OU EQUIVALENTE	UN	16,00		
12.50.41	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADA 3"x2 1/2"	UN	30,00		
	SUBTOTAL				
13.00	SERRALHERIA				
13.40	GUARDA-CORPO E CORRIMAO				
13.40.08	GUARDA-CORPO D=2" E TUBOS HORIZONTAIS D= 1 1/2"	M2	64,90		
13.40.11	CORRIMAO D= 1 1/2" DUPLO	M	276,70		
13.40.53	BARRA APOIO P/ LAVAT. RETANG. INOX 49X64X49CM D=1 1/2"	UN	5,00		
13.40.55	BARRA APOIO INOX P/ LAVATORIO CANTO D=11/2"	UN	5,00		
13.40.56	BARRA APOIO INOX P/ VASO SANITARIO D=11/2" L=80 CM	UN	26,00		
	SUBTOTAL				
14.00	REVESTIMENTOS				
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA				
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	878,99		
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	667,15		

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
14.05.34	REBOCO COM ARGAMASSA 1:4		M2		884,99	
14.15	REVESTIMENTO COM AZULEJO					
14.15.05	BRANCO 15X15 CM, EXTRA		M2		941,75	
	SUBTOTAL					
15.00	PISOS, RODAPES, SOLEIRAS E PEITORIS					
15.04	CONTRAPISO DESEMPENADO, COM ARG.1:3 SEM JUNTA E= 3,0 CM		M2		306,40	
15.04.07						
15.17	PISO CERAMICO					
15.17.20	PEI-5 (33,5X33,5)CM URBANUS GRAY/WHITE ELIANE/EQUIVALENTE		M2		321,68	
15.20	PISO DE PEDRA EM PLACAS					
15.20.09	MARMORE BRANCO NACIONAL E= 3 CM		M2		1,17	
15.22	PISO DE LADRILHO HIDRAULICO					
15.22.10	20 X 20 CM, DIRECIONAL EM COR AMARELA/VERMELHA		M2		14,80	
15.22.11	20 X 20 CM, TATIL EM COR AMARELA/VERMELHA		M2		4,00	
15.25	PISO VINILICO E DE BORRACHA					
15.25.05	PISO VINILICO 30 X 30 CM E= 2 MM FIXADO COM COLA		M2		86,61	
15.25.30	PISO DE BORRACHA C/ COLA PLURIG. TATIL		M2		5,00	
15.35	PISO DE CONCRETO (PATIO)					
15.35.28	CONCRETO >=20MPA USINADO E=8CM MECANIZ.(INCL.TELA)		M2		74,00	
15.37	CALÇADA PORTUGUESA					
15.37.05	CALÇADA PORTUGUESA-FORNEC. E ASSENT.,INCL. COLCHAO		M2		74,00	
15.85.00	DIVERSOS					
15.85.06	FITA ANTIDERRAPANTE. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO		M		87,10	
	SUBTOTAL					
18.00	SERVICOS DIVERSOS					
18.08	BANCADA					
18.08.33	DE ARDOSIA E= 2 CM, APOIADA EM PAREDES		M2		1,16	
18.08.39	DE GRANITO CINZA CORUMBA 2CM APOIADA CONSOLE MET		M2		38,51	
18.08.85	FURAÇÃO E COLAGEM DE BOJO		UN		29,00	

238
Jm

Mike

Matriz Orçamentária
OBRA: ESCOLA MUNICIPAL IMACO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
	SUBTOTAL				
21.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES				
21.20	ALAMBRADO	M2	59,00		
21.20.01	EM TUBO GALVANIZ. DIN-2440 D=2" TELA #2" E FIO 12				
	SUBTOTAL				
24.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	100,00		
24.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
24.01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
	SUBTOTAL				
55.00	MÃO DE OBRA				
55.10	MÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO				
55.10.55	ELETRICISTA	H		360,00	
55.10.88	SERVENTE	H		360,00	
	SUBTOTAL				
	TOTAL				

